



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
SETOR DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.131.081/0001-82

CONTRATO Nº. 027/2025-PMO

Pregão Eletrônico Nº.: **PE-005/2025-SRP-PMO.**

Processo Licitatório Nº.: **005/2025.**

Gestor de Contrato: **JOSÉ MIGUEL ALBUQUERQUE SOARES.**

Fiscais do Contrato: ARIVAN FIGUEIREDO VINENTE - Gabinete do Prefeito; JOSÉ MARIA SOARES LIMA - Secretaria Municipal de Administração; MARIA DOMENICA MEGALE DE FIGUEIREDO - Secretaria Municipal de Finanças; IZIS MARINA LOPES COLARES - Secretaria Municipal de Planejamento; DEMERSON LAVOR PRINTES - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Mineração; JOSÉ LEANDRO DA LUZ LOBATO - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo; PAULO ROBERTO ALBUQUERQUE RÊGO - Secretaria Municipal de Esporte; ALAN LOPES DA SILVA - Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento; SANDRA IRENE SOARES OLIVEIRA - Secretaria Integração Municipal; LUIS VITOR ALVES VERAS - Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social e RICHARD GERMANO DE CASTRO BARBOSA - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Fonte de Recursos: **Recurso Próprio.**

Instrumento de Contrato de Prestação de Serviços, que entre si celebram, de um lado o Município de ORIXIMINÁ através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 05.131.081/0001-82, com sede na Rua Barão do Rio Branco, nº 2336, Centro, cidade de Oriximiná - PA, neste ato representada por seu titular o Sr. **JOSÉ WILLIAN SIQUEIRA DA FONSECA**, brasileiro, casado, titular do RG nº. 35084405 SSP/AM e CPF nº. 017.372.655-08, residente e domiciliado na Rua Pedro Carlos de Oliveira, nº 4112, bairro Cidade Nova, neste Município de Oriximiná, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, de outro lado a empresa **PREDILETO EXPRESSO COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ nº **55.022.043/0001-60**, situada à Rua 31 de março, nº 1525, Nossa Sra. Das Graças, nesta cidade de Oriximiná/PA, neste ato representada pelo Sr. **ADONIAS MONTEIRO FIGUEIRA**, portador do RG nº 6745765 - PC/PA e CPF/MF nº 017.162.602-80, residente e domiciliado na Rua 07 de Setembro, nº 3498, Bairro São José Operário, nesta cidade de Oriximiná/PA, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A presente licitação tem como aquisição de gêneros alimentícios e materiais de limpeza destinados ao atendimento das necessidades desta Administração Pública, nas ações desenvolvidas nos prédios públicos como também nas visitas às atividades e prestação de serviços nas comunidades localizadas na zona rural, com intuito de suprir as demandas desta Administração Pública, em consonância com as quantidades, nas especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Discriminação do objeto contratado:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	QTD.	UNIDADE	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	ACHOCOLATADO EM PÓ 400G. ESPECIFICAÇÃO: Achocolatado em Pó DE 400g: Rico em vitaminas e carboidratos.	DOÇURA	186	Lata	R\$ 4,95	R\$ 920,70
2	AÇUCAR COMUM CRISTALIZADO. ESPECIFICAÇÃO: Cristalizado, Acondicionado em embalagem plástica - 1kg. Acondicionado em embalagem plástica de 1 kg.	CRISTAL	2.623	Quilo	R\$ 3,85	R\$ 10.098,55



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
SETOR DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.131.081/0001-82

3	ÁGUA MINERAL 20 LITROS C/ GARRAFAO. ESPECIFICAÇÃO: garrafão em plástico com 20 litros.	YARA	508	Garrafão	R\$ 42,00	R\$ 21.336,00
4	ÁGUA MINERAL GARRAFA 1,5ML. ESPECIFICAÇÃO: Garrafa de Água Mineral 1,5 litros.	YARA	441	Unidade	R\$ 2,95	R\$ 1.300,95
5	ÁGUA MINERAL 500ML EM FRASCO TIPO GARRAFA. ESPECIFICAÇÃO: Água Mineral Natural 500ml. Pacote com 12 unidades.	YARA	680	Pacote	R\$ 14,50	R\$ 9.860,00
6	ÁGUA MINERAL 350ML C/24. ESPECIFICAÇÃO: Água Mineral Sem Gás Garrafa 350ml. Pacote com 24 unidades	YARA	539	Fardo	R\$ 11,00	R\$ 5.929,00
7	ALHO DE BOA QUALIDADE. ESPECIFICAÇÃO: Pacote de alho in natura em quilo. Formato de venda em unidade a quilograma.	AKIO	137	Quilo	R\$ 29,50	R\$ 4.041,50
8	ARROZ TIPO 1 LONGO FINO - 1 kg. ESPECIFICAÇÃO: Características técnicas: classe: longo fino, tipo I. O produto não deve apresentar mofo, substâncias Nocivas, preparação final dietética inadequada (empapamento). Embalagem: deve estar intacta, acondicionada em pacotes de 1 kg, em polietileno, transparente, atóxico.	ORI	1.935	Quilo	R\$ 6,95	R\$ 13.448,25
9	BISCOITO CREAM CRACK 400G. ESPECIFICAÇÃO: Tipo Cream Cracker, deverá ser fabricada de matérias primas sã e limpa, não deverão estar mal assadas e com características organolépticas anormais. Embalagens: Saco de polietileno atóxico, transparente, resistente e lacrado, contendo 400 gr.	TUCUJU	1.527	Pacote	R\$ 4,75	R\$ 7.253,25
10	BISCOITO DOCE TIPO MARIA PCT 400G. ESPECIFICAÇÃO: Biscoito Maizena Tradicional. Pacote 400G.	TUCUJU	787	Pacote	R\$ 3,49	R\$ 2.746,63
11	CAFÉ EM PÓ 250G. ESPECIFICAÇÃO: O produto deve estar com suas características de cor, sabor, cheiro, preservadas, deve ser formulado a partir de matérias-primas selecionadas. Peso líquido de 250 g.	KIMIMO	2.390	Pacote	R\$ 15,50	R\$ 37.045,00
12	CARNE BOVINA DE 1ª QUALIDADE SEM OSSO. ESPECIFICAÇÃO: Chã, coxão mole, paulista, alcatra. Em quilograma.	REGIONAL	3.058	Quilo	R\$ 36,50	R\$ 111.617,00
13	CARNE BOVINA DE 1ª QUALIDADE COM OSSO. ESPECIFICAÇÃO: Pá, Peito, Costela. Em quilograma.	REGIONAL	3.208	Quilo	R\$ 36,50	R\$ 117.092,00
14	CARNE BOVINA MOÍDA. ESPECIFICAÇÃO: carne de 1ª qualidade moída e em quilograma.	REGIONAL	1.253	Quilo	R\$ 25,00	R\$ 31.325,00
15	CEBOLA BRANCA KG. ESPECIFICAÇÃO: cebola branca em quilograma.	REGIONAL	508	Quilo	R\$ 9,50	R\$ 4.826,00
16	CHARQUE BOVINO EMBALADO À VACUO - PACOTE COM 500G. ESPECIFICAÇÃO: carne de charque preparado de carne bovina. Pacotes de 500g.	RIOMAR	770	Pacote	R\$ 19,50	R\$ 15.015,00
17	COLORAU EM PÓ 500G. ESPECIFICAÇÃO: Peso Líquido: 500g. Forma: Pó. Condição: Moído. Embalagem: Saco Polietileno Transparente. Composição: Colorau.	REGIONAL	182	Pacote	R\$ 5,50	R\$ 1.001,00
18	CONSERVA BOVINA DESFIADA 320G. ESPECIFICAÇÃO: Carne Bovina em Conserva em Lata 320g.	ODERICH	1.045	Unidade	R\$ 7,95	R\$ 8.307,75
19	CREME DE LEITE DE 200G.ESPECIFICAÇÃO: caixa com 200g, embalagem tetra pak, com validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega.	TRIANGULO	175	Caixa	R\$ 3,30	R\$ 577,50
20	FARINHA DE MANDIOCA (QUILO). ESPECIFICAÇÃO: farinha de mandioca, produzida de forma natural da mandioca. Embalado em sacola transparente.	REGIONAL	1.235	Quilo	R\$ 5,75	R\$ 7.101,25



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
SETOR DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.131.081/0001-82

21	FEIJÃO PRETO. ESPECIFICAÇÃO: Tipo 1, de primeira qualidade. Feijão preto em pacote sem glúten 1 kg.	URBANO	558	Quilo	R\$ 7,50	R\$ 4.185,00
22	FEIJÃO RAJADO TIPO I. ESPECIFICAÇÃO: Tipo I, novo, de primeira qualidade, constituído de grãos inteiros e são, sem a presença de grãos mofados e/ou carunchados. Embalagem: plástica, resistente, transparente, contendo 1 kg. Prazo de validade mínimo 06 meses a contar a partir da data da entrega.	URBANO	978	Quilo	R\$ 5,95	R\$ 5.819,10
23	FRANGO CONGELADO (NÃO TEMPERADO). ESPECIFICAÇÃO: congelado, embalagem em filme PVC transparente ou saco plástico transparente, contendo Identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade.	AVISPARA	3.332	Quilo	R\$ 10,95	R\$ 36.485,40
24	GELO ESCAMADO. ESPECIFICAÇÃO: O gelo com formato em escama é o mais indicado para o resfriamento e a conservação de bebidas e alimentos, pois tem uma superfície de contato maior com esses itens.	GELOMAX	2.738	Lata	R\$ 7,50	R\$ 20.535,00
25	KETCHUP DE 300 G. ESPECIFICAÇÃO: molho ketchup em embalagem de 300g em forma de caixinha.	QUERO	180	Caixa	R\$ 4,20	R\$ 756,00
26	LEITE EM PO INTEGRAL - PACOTE COM 400G. ESPECIFICAÇÃO: Embalagem aluminizada, pacote de 400g, com data de fabricação e validade, livres de parasitas e substâncias nocivas.	PIRACANJUBA	1.385	Pacote	R\$ 6,95	R\$ 9.625,75
29	MARGARINA 250g. ESPECIFICAÇÃO: produzida exclusivamente de gordura vegetal, sem adição de sal, em potes de polipropileno com lacre de papel aluminizada entre a tampa e o pote, resistentes, que garantam a integridade do produto até o momento do consumo contendo peso líquido 250g.	DELINE	586	Pote	R\$ 3,30	R\$ 1.933,80
30	MILHO VERDE EM CONSERVA - PESO LÍQUIDO 280 G. ESPECIFICAÇÃO: Milho Verde em Conserva Quero Lata Peso Líquido 280g Peso Drenado 170g.	ODERICH	252	Caixa	R\$ 3,20	R\$ 806,40
31	MILHO BRANCO CANJICA 500G. ESPECIFICAÇÃO: Milho Canjica Branca Tipo 1 Com 500G	JAU	247	Pacote	R\$ 4,20	R\$ 1.037,40
32	MOLHO DE TOMATE 300 G. ESPECIFICAÇÃO: Molho de Tomate Tradicional Sachê 300g	QUERO	540	Unidade	R\$ 2,10	R\$ 1.134,00
33	ÓLEO DE SOJA 900 ML. ESPECIFICAÇÃO: Óleo De Soja Garrafa 900ml.	SOYA	442	Unidade	R\$ 8,50	R\$ 3.757,00
34	OVO DE GALINHA COR BRANCO (CARTELA COM 30 UNIDADES). ESPECIFICAÇÃO: Da cor branca, cartela com 30 unidades.	REGIONAL	432	Cartela	R\$ 24,50	R\$ 10.584,00
35	PÃO DE FORMA FATIADO. ESPECIFICAÇÃO: Tradicional, bem acondicionado, assado ao ponto, no seu rótulo deverá conter informações nutricionais por porção, ingredientes, data de fabricação e validade.	REGIONAL	480	Pacote	R\$ 11,50	R\$ 5.520,00
36	PÃO DE HAMBURGUER 50 G. ESPECIFICAÇÃO: Peso de 50g mais ou menos. Embalados em embalagens plástica, limpas, atóxicas.	REGIONAL	8.320	Unidade	R\$ 1,10	R\$ 9.152,00
37	PÃO DE HOT DOG. ESPECIFICAÇÃO: peso de 50g mais ou menos. Contendo data de fabricação, prazo de validade e nome do fornecedor.	REGIONAL	11.335	Unidade	R\$ 1,10	R\$ 12.468,50
38	PÃO DOCE. ESPECIFICAÇÃO: peso 50g. Pão doce, embalado em embalagem plástica.	REGIONAL	2.445	Unidade	R\$ 1,10	R\$ 2.689,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
SETOR DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.131.081/0001-82

39	PIMENTA DO REINO MOÍDA PACOTE C/ 100G. ESPECIFICAÇÃO: Fino, homogêneo, obtido de frutos maduros de pimenta do reino, limpos, dessecados e moídos juntamente com o cominho, embalado em embalagens plásticas reforçadas. Embalem de 100 g.	DONA CLARA	665	Pacote	R\$ 1,10	R\$ 731,50
40	POLPA DE FRUTA SABOR ABACAXI - PACOTE COM 500g. ESPECIFICAÇÃO: Tipo 100% natural, sem adição de aditivos químicos, integral, polpa congelada e concentrada de frutas, sendo com frutas frescas de ótima qualidade, mediante em embalagens de polietileno transparente de 500 g.	REGIONAL	368	Pacote	R\$ 5,75	R\$ 2.116,00
41	POLPA DE FRUTA SABOR ACEROLA - PACOTE COM 500g. ESPECIFICAÇÃO: Tipo 100% natural, sem adição de aditivos químicos, integral, polpa congelada e concentrada de frutas, sendo com frutas frescas de ótima qualidade, em embalagens de polietileno transparente de 500 g.	REGIONAL	380	Pacote	R\$ 5,75	R\$ 2.185,00
42	POLPA DE FRUTA SABOR GOIABA - PACOTE COM 500g. ESPECIFICAÇÃO: Tipo 100% natural, sem adição de aditivos químicos, integral, polpa congelada e concentrada de frutas, sendo com frutas frescas de ótima qualidade, em embalagens de polietileno transparente de 500 g.	REGIONAL	345	Pacote	R\$ 5,75	R\$ 1.983,75
43	POLPA DE FRUTA SABOR GRAVIOLA - PACOTE COM 500G. ESPECIFICAÇÃO: Tipo 100% natural, sem adição de aditivos químicos, integral, polpa congelada e concentrada de frutas, sendo com frutas frescas de ótima qualidade, em embalagens de polietileno transparente de 500 g.	REGIONAL	332	Pacote	R\$ 9,90	R\$ 3.286,80
44	POLPA DE FRUTA SABOR MARACUJÁ - PACOTE COM 500g. ESPECIFICAÇÃO: Tipo 100% natural, sem adição de aditivos químicos, integral, polpa congelada e concentrada de frutas, sendo com frutas frescas de ótima qualidade, em embalagens de polietileno transparente de 500 g.	REGIONAL	385	Pacote	R\$ 8,90	R\$ 3.426,50
45	POLPA DE FRUTA SABOR TAPEREBÁ - PACOTE COM 500g. ESPECIFICAÇÃO: Polpa de Fruta Taperebá, sem aditivos químicos, polpa congelada e concentrada, feito de fruta natural e fresca. Pacote 500g.	REGIONAL	332	Pacote	R\$ 6,90	R\$ 2.290,80
49	REFRIGERANTE EM LATA 350 ML. ESPECIFICAÇÃO: Refrigerante em lata em fardo contendo 112 unidades.	BARE	108	Unidade	R\$ 28,95	R\$ 3.126,60
50	SAL REFINADO 1KG ESPECIFICAÇÃO: refinado, iodado, 1ª qualidade, não deve apresentar sujidades, misturas inadequadas ao produto. Embalagem: deve estar intacta, acondicionado em pacotes de polietileno transparente.	CRISTAL	332	Quilo	R\$ 1,00	R\$ 332,00
53	SUCO DE FRUTA 500ML - CAJÚ. ESPECIFICAÇÃO: Suco Concentrado de caju, embalado em Garrafa 500ml.	MARATA	410	Garrafa	R\$ 3,50	R\$ 1.435,00
54	SUCO DE FRUTA 500ML - GOIABA. ESPECIFICAÇÃO: Suco Concentrado de goiaba, embalado em Garrafa 500ml.	MARATA	385	Garrafa	R\$ 3,95	R\$ 1.520,75
56	TOMATE - 1ª QUALIDADE. ESPECIFICAÇÃO: de 1ª qualidade, de tamanho médio, com aproximadamente 80 de maturação, sem ferimentos ou defeitos, sem manchas, com coloração uniforme e brilho.	REGIONAL	227	Quilo	R\$ 6,95	R\$ 1.577,65
57	TRIGO COM FERMENTO. ESPECIFICAÇÃO: Farinha de Trigo com Fermento. 1kg Embalagem Plástica.	DONA BENTA	244	Quilo	R\$ 5,45	R\$ 1.329,80
58	VINAGRE 750ML. ESPECIFICAÇÃO: Tipo branco, acondicionado em embalagem tipo PET, transparente contendo 750ml.	CASTELO	353	Garrafa	R\$ 1,85	R\$ 653,05



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
SETOR DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.131.081/0001-82

59	VISCERAS BOVINAS. ESPECIFICAÇÃO: vísceras limpas e bem armazenadas, vendidas em quilograma.	REGIONAL	434	Quilo	R\$ 17,50	R\$ 7.595,00
60	AGUA SANITARIA 1L: ESPECIFICAÇÃO: base de cloro, Teor cloro ativo variando de 2 a 2,50. Aplicação alvejante e desinfetante de uso geral.	ECONOMICO	1.581	Unidade	R\$ 2,20	R\$ 3.478,20
66	BALDE EM PLÁSTICO SEM TAMPA 15L COM ALÇA: ESPECIFICAÇÃO: Material Polipropileno Peso do produto 300 Gramas. Dimensões do produto 28,5C x 28,5L x 29A centímetros.	SANREMO	80	Unidade	R\$ 11,99	R\$ 959,20
67	BALDE PLASTICO USO GERAL C/ TAMPA CA.100 LITROS. ESPECIFICAÇÃO: BALDE CESTO C/TAMPA 100L 55x70x58cm. COMPOSIÇÃO: Plástico reciclado 2,7mm TAMANHO: 55 cm (L) x 70 cm (A) x 58 cm (C) PESO LÍQUIDO: 2,485 Kg. CAPACIDADE: 100L	SANREMO	53	Unidade	R\$ 75,00	R\$ 3.975,00
68	BARRIL PLÁSTICO DE 50 LITROS: ESPECIFICAÇÃO: Bombona 50, Litros. Tampa: TR de rosca; Alça: Dupla; Capacidade: 50 Lts; Altura: 45,5 cm; Largura: 39cm; Comprimento: 36 cm; Boca: 38 cm;	BOMBOPLAST	6	Unidade	R\$ 180,00	R\$ 1.080,00
69	BOMBONA PLÁSTICA TAMPA ROSQUEÁVEL AZUL DE 200 LITROS HIGIENIZADA (130-9). ESPECIFICAÇÃO: Dimensões: 89 cm altura, 59 cm comprimento e 59 cm largura; Boca: 5,5 cm. Condição: Usada Higienizada; Tampa: TF Dupla; Cor: Azul; Capacidade: 200 litros; Proteção UV. Material: Plástico polietileno de alta densidade; Código: 130-9	BOMBOPLAST	82	Unidade	R\$ 320,00	R\$ 26.240,00
72	COLHER DESCARTAVEL EM PLÁSTICO. ESPECIFICAÇÃO: pacote de colher descartável com 100 unidades, em plástico.	RIOFESTA	30	Pacote	R\$ 1,95	R\$ 58,50
73	COPO DESCARTÁVEL EM PLÁSTICO. ESPECIFICAÇÃO: cartela de copo descartável, contendo 100 unidades. Medindo 25X180 ML.	CRISTALCOPO	150	Cartela	R\$ 3,50	R\$ 525,00
75	DESINFETANTE - PERFUMA E LIMPA DE 2 L. ESPECIFICAÇÃO: 3 em 1 limpa, desinfeta e perfuma.	BRINORT	867	Unidade	R\$ 4,75	R\$ 4.118,25
78	DETERGENTE LÍQUIDO DE 500 ML. ESPECIFICAÇÃO: Capacidade: 500 ml, Lava Louça. Fragrância: diversa. Dimensões (AxCxL): 22X5,50X5,50	LIMPOL	1.481	Unidade	R\$ 1,65	R\$ 2.443,65
79	DETERGENTE LÍQUIDO LIMPA ALUMINIO DE 500 ML. ESPECIFICAÇÃO: Uso exclusivo em utensílios de alumínio. Frasco com 500ml.	LIMPOL	275	Unidade	R\$ 2,20	R\$ 605,00
80	DESENGORDURANTE MULTIUSO 1.000ML. ESPECIFICAÇÃO: produto destinado a remover gorduras da superfície. Forma do produto Líquido. Volume do produto 500 Mililitros. Recomendação de superfície como, chão, Plástico, Vidro, Espelho, Parede, Azulejo.	LIMPOL	75	Unidade	R\$ 10,50	R\$ 787,50
81	ESCOVA PARA ROUPA. ESPECIFICAÇÃO: confeccionada em madeira com cerdas de nylon e formato oval; usos específicos do produto: superfícies ásperas ou rústicas dimensões do produto: 12C x 6,5L x 4A centímetros.	4 IRMÃOS	155	Unidade	R\$ 2,30	R\$ 356,50
86	FLANELA EM TECIDO. ESPECIFICAÇÃO: flanela de limpeza laranja. 100% algodão, med. 40x60cm	ALKLIN	480	Unidade	R\$ 2,20	R\$ 1.056,00
89	INSETICIDA SPRAY. ESPECIFICAÇÃO: inseticida spray aerossol de 450ML; mata diversos tipos de insetos. eso do produto 571,5 Gramas. Volume líquido 450 Mililitros.	SBP	246	Unidade	R\$ 12,50	R\$ 3.075,00
92	LIXEIRA CONJUNTO PARA LIXO RECICLÁVEL COM TAMPA VAI E VEM. 60 L. ESPECIFICAÇÃO: Conjunto 4 lixeiras para coleta seletiva com suporte. Capacidade de 60 litros.	MRV	60	Unidade	R\$ 750,00	R\$ 45.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
SETOR DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.131.081/0001-82

95	LIXEIRA MATERIAL POLIETILENO - CAPACIDADE 20 L - COM TAMPA E PEDAL. ESPECIFICAÇÃO: Capacidade em volume 20 L. Materiais da estrutura Plástico. Material da tampa Plástico. Tipos de aberturas Pedal.	MRV	41	Unidade	R\$ 50,00	R\$ 2.050,00
96	LIXEIRA MATERIAL POLIETILENO CAP.06L C/TAMPA E PEDAL. ESPECIFICAÇÃO: lixeira de 6 litros com pedal. Dimensões do produto: 17.0 X 45.0 X 73.0.	MRV	55	Unidade	R\$ 27,50	R\$ 1.512,50
103	LUVA DE PVC FORRADA CANO LONGO, PUNHO 46 CM. ESPECIFICAÇÃO: Luva de segurança confeccionada em suporte têxtil de fibras sintéticas, revestimento externo em policloreto de vinila (PVC) e acabamento antiderrapante arenoso na região palmar, ponta dos dedos e dorso.	PLASTCOR	465	Par	R\$ 25,00	R\$ 11.625,00
105	MANGUEIRA TRANÇADA PARA ÁGUA 3/8 MAXIMO 50 METROS. ESPECIFICAÇÃO: Compressores, sistemas pneumáticos, sistemas hidráulicos, construção civil, irrigação, residência ou qualquer aplicação que exija resistência à pressão com flexibilidade e transparência.	TRAMOTINA	232	Metro	R\$ 35,50	R\$ 8.236,00
108	ÓLEO DE PEROBA 200 ML. ESPECIFICAÇÃO: Conserva, limpa, lustra e renova todos os tipos de madeira. Protegendo contra ação do tempo móveis, portas, janelas, lambris, portões, ferragens e artefatos de madeira. Também aplicado em assoalhos, laminados de madeira e pisos cerâmicos.	KING	83	Unidade	R\$ 7,95	R\$ 659,85
113	PAPEL HIGIENICO DUPLA FACE. ESPECIFICAÇÃO: papel Higiênico de 30m Folha Dupla Neutro - 4 rolos, macio e branco.	TOV	1.394	Pacote	R\$ 4,75	R\$ 6.621,50
114	PAPEL TOALHA C/ 2 ROLOS. ESPECIFICAÇÃO: Papel Toalha, 120 Toalhas (2 Rolos de 60 Toalhas Cada).	SNOB	470	Pacote	R\$ 3,95	R\$ 1.856,50
115	PAPEL TOALHA INTERFOLHAS - PACOTE COM 500 FOLHAS. ESPECIFICAÇÃO: Modelo: Toalha de Papel; Medidas: 19x20cm; Composição: 100 Celulose; Tipo: Folha Dupla; Quantidade: 500 folhas.	SNOB	371	Pacote	R\$ 16,50	R\$ 6.121,50
116	PASSADOR DE CAFÉ. ESPECIFICAÇÃO: Coador de Café de Pano. Tamanho M. Reutilizável e Sustentável.	PAZ	41	Unidade	R\$ 6,50	R\$ 266,50
122	SABÃO EM BARRA 1KG. ESPECIFICAÇÃO: embalado em saco plástico, contendo 1 unidade. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número do lote, validade e número de registro no Ministério da Saúde.	YPE	706	Unidade	R\$ 6,50	R\$ 4.589,00
132	VASSOURA DE CIPO C/ CABO. ESPECIFICAÇÃO: vassoura de cipó com base e cabo de madeira.	ELSHADAI	682	Unidade	R\$ 9,50	R\$ 6.479,00
134	VASSOURA PIAÇAVA C/ CABO. ESPECIFICAÇÃO: A Vassoura de Piaçava para uso Externo, possui o cabo longo de 1,20cm, o que facilita na hora da faxina, proporcionando mais conforto ao executar a tarefa.	PARABONI	353	Unidade	R\$ 10,50	R\$ 3.706,50
TOTAL GERAL						R\$ 718.403,03

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO (ENTREGA, RECEBIMENTO OU MEDIÇÃO)

2.1. O prazo de entrega do objeto licitado será conforme indicado no Termo de Referência, após a apresentação da requisição emitida pelo setor de compras da Prefeitura Municipal de Oriximiná e em caso de descumprimento deste prazo o licitante/contratada estará passível de sanções administrativas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
SETOR DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.131.081/0001-82

2.2. O fornecimento dos itens será de forma parcelada e rigorosamente de acordo com as especificações da respectiva proposta e do Termo de Referência, obedecendo todos os requisitos das Ordens de Serviço/Fornecimento expedidas pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Oriximiná que indicará o ITEM, quantitativo, local de entrega e demais dados necessários.

2.3. Durante o recebimento, o contratante poderá exigir a substituição de qualquer dos(s) bens/materiais que não esteja de acordo com a(s) especificação(ões) do Termo de Referência, do presente Edital, sem qualquer ônus para a administração pública.

2.4. Demais condições encontram-se definidos no Termo de Referência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da contratação será de 25 de abril de 2025 até o dia 28 de fevereiro de 2026, contados a partir de sua assinatura e poderá ser prorrogado caso haja interesse entre as partes desde que em conformidade com o [art. 105 da Lei nº 14.133/2021](#) e o art. 15, inciso IX do Decreto nº 11.462/2023.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual exceto nas condições autorizadas no termo de referência.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS

5.1. O valor ordinário do presente Instrumento fica ajustado em **R\$ 718.403,03** (Setecentos e Dezoito Mil, Quatrocentos e Três Reais e Três Centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ**, no exercício de 2025.

Dotação Orçamentária:

- 2.005 – Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito;
- 2.010 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração;
- 2.014 – Manutenção da Secretaria Municipal de Finanças;
- 2.019 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Planejamento;
- 2.041 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Mineração;
- 2.045 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- 2.054 – Manutenção da Secretaria Municipal de Esporte;
- 2.069 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Agricultura;
- 2.089 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Integração Municipal;
- 2.093 – Manutenção da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
SETOR DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.131.081/0001-82

2.094 – Manutenção da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Elemento de Despesa:

3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

Sub elemento de Despesa:

3.3.90.30.07 – Gêneros Alimentícios;

3.3.90.30.22 – Material de Higiene e Limpeza.

Fonte de recursos:

Recursos Próprios.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos serão realizados pelo Município em até **30 (trinta)** dias após a entrega/execução, mediante apresentação de documento fiscal/fatura correspondente ao fornecimento/serviço efetuado, cumpridas todas as formalidades legais anteriores a este ato, incluídas nestas o atestado de recebimento dos materiais e/ou de execução do serviço.

7.2. Os pagamentos poderão ser efetuados mediante **crédito em conta corrente** da CONTRATADA, por ordem bancária, conforme dados fornecidos pela mesma, da forma seguinte:

7.2.1. Banco: **CLOUDWALK INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO**, Agência: nº. **0001**, Conta Corrente: nº. **10141765-7**.

7.2.2. Em caso de alteração de conta bancária, deverá comunicar, formalmente, à Contratante para que seja feita a retificação da conta cadastrada.

7.3. O pagamento à contratada somente será realizado mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica e do atestado de aceite pela Secretaria solicitante.

7.3.1. Havendo erro na nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo responsável pelo recebimento, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou representação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Administração Municipal.

7.4. À CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da conferência, o objeto contratual não estiver em perfeitas condições e de acordo com as especificações estipuladas.

7.5. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da contratada.

7.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.7. A CONTRATADA deverá fornecer junto à Nota Fiscal, comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas, FGTS e previdenciárias, referentes ao mês anterior, a emissão da Nota Fiscal deverá obedecer aos recolhimentos/retenções de acordo com a lei vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
SETOR DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.131.081/0001-82

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

8.1. Do reajuste:

8.1.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

8.1.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.1.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.1.3. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.1.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.1.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.1.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

8.2. Do reequilíbrio:

8.2.1. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração do objeto, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, os valores constantes desta cláusula serão ajustados na proporção da alteração que houver nos preços do produto, precedido da demonstração do aumento dos custos, os quais poderão ser comprovados com documentos fiscais, contratos, convenções coletivas, na devida proporção do reflexo na formação da planilha de preço e compatibilidade com os valores de mercado.

8.2.2. O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato ocorrerá, ainda, quando da redução dos custos.

8.2.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

8.2.4. Incumbirá ao interessado a iniciativa e o encargo de manifestar interesse, assim bem como, apresentar o cálculo minucioso do reequilíbrio econômico-financeiro a ser aprovado pela CONTRATANTE, juntando o respectivo memorial de cálculo e as demais provas que se fizerem necessárias.

8.2.5. Para a justa concessão de reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATADA deve apresentar Notas Fiscais que demonstrem o desequilíbrio do contrato, sendo, no mínimo, uma NF com Data Emissão próxima a data da última proposta da contratada e uma NF com Data Emissão atualizada, indicar o item para o qual pretende a aplicação do reequilíbrio



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
SETOR DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.131.081/0001-82

econômico-financeiro, da forma que se encontra na Ata de Registro de Preços ou no Contrato, com descrição completa e número do item, indicar o valor que pretende receber a título de reequilíbrio econômico-financeiro.

8.2.6. Somente serão consideradas as solicitações de revisão dos preços, aquelas que tenham concluído o prazo mínimo da proposta, mantenham a margem de lucro estabelecida na assinatura do contrato, não ultrapassem a média dos preços encontrados no mercado em geral, que o contrato esteja vigente e ainda possua saldo.

8.2.7. Sem a apresentação das informações indicadas nos itens “8.2.5” e “8.2.6”, a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro não poderá ser analisada por falta de elementos essenciais.

8.2.8. O reequilíbrio econômico-financeiro será concedido mediante aplicação do percentual de lucro auferido na data de apresentação da proposta acrescido do valor atual de compra do produto, como determina o inciso XXI, do artigo 37 da Constituição Federal.

8.2.9. O MUNICÍPIO e o CONTRATADO poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do [artigo 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/21](#), por repactuação precedida de demonstração do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação dos preços e tendo sempre como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

8.2.10. A simples apresentação de notas fiscais de aquisição, por si só, não justificará a concessão de reequilíbrio contratual.

8.2.11. Se for o caso, incube a Administração, como fiscal do contrato e por se tratar de tarefa Administrativa, verificar a correção da planilha de custos reequilibrada apresentada pela requerente, em confronto com a Planilha apresentada na proposta, por meio de servidor com conhecimento técnico ou setor competente, se ocorreu a efetiva repercussão dos eventos discriminados no pedido pela forma da Lei, assim, contemplando corretamente os custos que realmente tiveram os fatos comprovados e a partir de que data ocorreu.

8.2.12. O reequilíbrio econômico-financeiro do objeto desta licitação será analisado e processado em conformidade com a [Lei nº 14.133/21](#). Cabe a CONTRATADA apresentar documentos (originais, autenticados em cartório, ou autenticados por servidor) que justifiquem e comprovem o pedido de reequilíbrio.

8.2.13. Os valores constantes do contrato serão ajustados na proporção da alteração que houver nos preços do objeto, precedido da demonstração do aumento dos custos, os quais poderão ser comprovados com documentos fiscais, contratos, convenções coletivas, na devida proporção do reflexo na formação da planilha de preço e compatibilidade com os valores de mercado.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Termo;

9.2. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato ou instrumento equivalente, com base nas disposições da [Lei nº. 14.133/2021](#);

9.3. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a execução;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
SETOR DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.131.081/0001-82

- 9.4. Processar e liquidar a fatura correspondente, através de Ordem Bancária, desde que não haja fato impeditivo imputado ao PRESTADOR DE SERVIÇO;
- 9.5. Comunicar imediatamente a Contratada qualquer incorreção que venha acontecer que esteja incompatível com objeto licitado;
- 9.6. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham ser formalmente solicitados pela Contratada e pertinente ao objeto;
- 9.7. Zelar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação;
- 9.8. Notificar a contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para sua correção;
- 9.9. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços prestados pela CONTRATADA, por intermédio de servidor designado para atuar como fiscal do contrato, que será responsável por comunicações, notificações, solicitações, requisições e demais atos relativos à execução do contrato, anotando em registro próprio as ocorrências da relação contratual;
- 9.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 9.11. Demais obrigações encontram-se definidos no Projeto Básico/Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. A CONTRATADA compromete-se e obriga-se a cumprir o estabelecido deste Projeto Básico/Termo de Referência;
- 10.2. A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE;
- 10.3. **A CONTRATADA será responsável pela observância de toda legislação pertinente direta ou indiretamente aplicável ao objeto deste Processo Licitatório;**
- 10.4. A CONTRATADA será a única responsável por danos e prejuízos, de qualquer natureza, causada a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto, isentando a CONTRATANTE de todas as reclamações que porventura possam surgir, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos dos seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, empregadas ou ajustadas na execução do objeto;
- 10.5. Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força do fornecimento do objeto qualquer relação de emprego entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA;
- 10.6. A CONTRATADA se responsabiliza por todas as despesas decorrentes do objeto, tais como salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-transporte, vale-refeição e outros benefícios exigidos. A inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos, não transfere a CONTRATANTE à responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
SETOR DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.131.081/0001-82

- 10.7. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CONTRATANTE;
- 10.4. Manter os seus empregados identificados por crachá, quando no recinto da CONTRATANTE, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE;
- 10.9. Acatar todas as orientações da CONTRATANTE, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 10.10. Manter, durante o fornecimento do objeto, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.11. Utilizar materiais solicitados neste termo de primeira qualidade, observando o registro nos órgãos competentes e o prazo de validade, sendo vedada a utilização de produtos com alterações de características, ainda que dentro do prazo de validade;
- 10.12. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- 10.13. Será considerada recusa formal da contratada a não entrega do objeto no prazo estabelecido, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, assim reconhecido pela CONTRATANTE;
- 10.14. Cumprir os horários de entrega do objeto deste contrato estabelecidos pela CONTRATANTE;
- 10.15. Possuir certificação digital do CNPJ da empresa, para assinatura dos contratos e aditivos que vierem a surgir da contratação;
- 10.16. Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público;
- 10.17. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.18. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 10.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 10.20. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.21. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
SETOR DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.131.081/0001-82

contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10.23. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.25. Demais obrigações encontram-se definidos no Projeto Básico/Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o licitante que, com dolo ou culpa:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Impedimento de licitar e contratar;
- III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar;
- IV - Multa.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
SETOR DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.131.081/0001-82

parcela inadimplida, até o limite de 30 dias;

11.4.2. O atraso superior a 60 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;

11.4.3. Compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05(*cinco*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações administrativas previstas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

11.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos

11.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
SETOR DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.131.081/0001-82

11.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5. Aplicam-se também para extinção contratual os artigos 138 e 139 da Lei 14.133/21.

12.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.7. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CASOS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
SETOR DE LICITAÇÃO
CNPJ: 05.131.081/0001-82

de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

15.1. As atividades de gestão e fiscalização da execução do contrato devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

16.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. As partes contratantes elegem o **Foro da Comarca da Cidade de Oriximiná/PA**, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução.

ORIXIMINÁ, 25 de abril de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ Nº 05.131.081/0001-82
JOSÉ WILLIAN SIQUEIRA DA FONSECA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

PREDILETO EXPRESSO COMERCIO LTDA
CNPJ Nº 55.022.043/0001-60
ADONIAS MONTEIRO FIGUEIRA
REPRESENTANTE
CONTRATADA